

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 115, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o uso de horas máquinas com a Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda. - COOTAP, por arroz tipo 1, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o uso de horas máquinas com a Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda. - COOTAP, por arroz tipo 1, na seguinte proporção:

- I** – 450 horas de Escavadeira hidráulica;
- II** – 290 horas de Retroescavadeira;
- III** – 160 horas de Rolo Compressor.

Art. 2º O uso das máquinas a que se refere o artigo antecedente tem por finalidade a implantação do Projeto Unidade de Beneficiamento de Sementes de Arroz Agroecológico no Município de Eldorado do Sul.

Art. 3º O arroz tipo 1, a ser permutado, será cotado conforme preço da cesta básica de Porto Alegre estabelecida pelo Dieese do mês.

Art. 4º Para efeito desta Lei, o valor das horas máquinas devem ser consideradas o constante do Decreto nº 6.181/2015 ou outro que vier a sucedê-lo.

Art. 5º - Será elaborada uma planilha de horas de uso das máquinas cuja elaboração e controle ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, nos mesmos termos da Lei Municipal 4.149/2014.

Art. 6º A COOTAP deverá entregar os produtos constantes desta permuta no prazo de 1 (um) mês após a colheita do arroz.

Parágrafo único. O arroz recebido será entregue à Secretaria Municipal da Agricultura, e esta repassará a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e/ou Secretaria Municipal de Educação, Desporto,

Cultura e Lazer, já descascado, seco, pronto para o consumo, em sacos de 1kg, 5kg ou 50kg, conforme a necessidade das mesmas.

Art. 7º Ficará a Secretaria de Assistência Social e Trabalho e/ou Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Lazer responsável pelo controle e recebimento dos produtos permutados recebidos e de sua utilização nos programas de auxílio à população carente do Município ou merenda escolar, além de especificar a qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 23 de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO MUNHOZ
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DIAS PEREIRA
Secretário de Administração

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 115, de 23 de dezembro de 2015, que: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o uso de horas máquinas com a Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda. - COOTAP, por arroz tipo 1, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo permutar o uso de horas máquinas por arroz tipo 1 com a COOTAP, para a implantação do Projeto Unidade de Beneficiamento de Sementes de Arroz Agroecológico no Município de Eldorado do Sul, o que incentivará a produção agrícola de produtos agroecológicos, trazendo trabalho e renda para os trabalhadores do campo nesta municipalidade.

De outra banda, essa forma de incentivo irá beneficiar a população carente e necessitada do Município, que receberá os produtos resultante da permuta – arroz – como auxílio para sua alimentação básica.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

SÉRGIO MUNHOZ
Prefeito Municipal